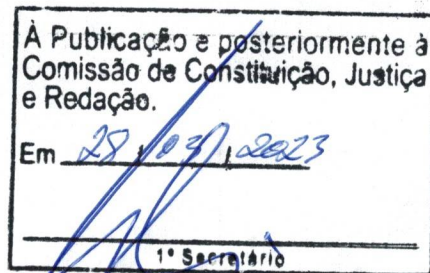




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DIRLEG-AL
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 96 DE DO MARÇO DE 2023

Institui o Programa "TO Conectado", define suas finalidades e diretrizes, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa "TO Conectado" com o objetivo de estimular a implantação de infraestrutura de telecomunicações para promover o ambiente de desenvolvimento da economia digital no âmbito do Estado do Tocantins.

Parágrafo único: Considera-se economia digital aquela baseada em tecnologias de computação digital, que se caracteriza por incorporar a internet, as tecnologias e os dispositivos digitais, inclusive as mídias digitais, nos processos de produção, na comercialização e distribuição dos bens e na prestação de serviços.

Art. 2º O Programa "TO Conectado" tem as seguintes finalidades:

I - estimular a implantação das tecnologias de conectividade de rede 4G e 5G para a promoção e inclusão de ambiente favorável à economia digital e ao desenvolvimento econômico do Estado do Tocantins;

II - promover o debate acerca dos ganhos e impactos advindos da chegada da tecnologia 5G;

III - estimular a modernização das legislações municipais que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações para permitir a atualização tecnológica das redes;

IV - colaborar com os municípios para adequação das normas locais ao arcabouço legal e regulatório em matéria de implantação de infraestrutura de telecomunicações;

V - desenvolver estratégias para modernizar, simplificar e dar celeridade aos processos de licenciamento das infraestruturas de telecomunicações de modo a estimular sua implantação e regularização, com

Gabinete da Deputada Estadual Professora Janad Valcari – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - Palácio
Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - Palmas, TO - CEP: 77.001-902 - Fone: +55 (63) 3212-5162/ E-mail:
falecomigo@janadvalcari.com



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

vistas à atração de investimentos no Estado do Tocantins;

VI - desenvolver ambiente favorável à expansão da conectividade em áreas periféricas dos centros urbanos, bem como no interior do Estado;

VII - atuar, em cooperação com "startups" e empreendimentos digitais de comunidades ou territórios periféricos, para a implementação do programa de que trata esta lei.

Art. 3º A implementação do Programa "TO Conectado" dar-se-á através da adoção das seguintes medidas:

I - indicação, aos municípios de texto base de projeto de lei que trate da ocupação e uso de solo na implantação de torres, postes, topos de prédio, mobiliário urbano e demais meios físicos necessários ao suporte à rede de telecomunicações;

II - realização de eventos, em parceria com os municípios, para divulgação dos impactos e ganhos advindos da implantação do 5G e definição de estratégias para fomentar a expansão da infraestrutura de telecomunicações por meio de normas modernas e processos ágeis, eficazes e eficientes de licenciamento;

III - promoção do debate entre os vários interlocutores envolvidos na implantação do 5G, incluindo os entes públicos federais, estaduais e municipais, os empreendedores da indústria de telecomunicações e as entidades representativas dos setores produtivos da economia digital baseada na conectividade;

IV - fornecimento de informações e de suporte técnico aos municípios por meio de órgãos estaduais;

V - oferta de assessoria técnica para a capacitação de gestores municipais na avaliação de requisitos exigidos pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a instalação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação - ETRs;

VI - elaboração de guias e manuais para auxiliar na avaliação dos pedidos de instalação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação -



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

ETRs e de supressão de vegetação, quando solicitados;

VII - abertura de linhas de crédito para adoção de tecnologia 5G em áreas específicas de interesse público, observadas as normas legais aplicáveis;

VIII - abertura de linhas de fomento à pesquisa para a aplicação de tecnologia 5G, visando o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo estimular a implantação das tecnologias de conectividade 4G e 5G para a promoção e inclusão de ambiente favorável à economia digital e ao desenvolvimento econômico do Estado bem como promover o debate acerca dos ganhos e impactos advindos da chegada da tecnologia 5G, além de estimular a modernização das legislações municipais que tratam da implantação de infraestrutura de telecomunicações para permitir a atualização tecnológica das redes colaborando com os municípios para adequação das normas locais ao arcabouço legal e regulatório em matéria de implantação de infraestrutura de telecomunicações.

Considerando a relevância da matéria conto com o apoio de meus nobres pares.

**JANAD MARQUES DE
FREITAS
VALCARI:71487093187**

Assinado de forma digital por
JANAD MARQUES DE FREITAS
VALCARI:71487093187
Dados: 2023.03.22 11:19:42
-03'00'

Professora Janad Valcari
Deputada Estadual

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P4b89d72ee4362b83deae6ff76ba0dbd1K8259**

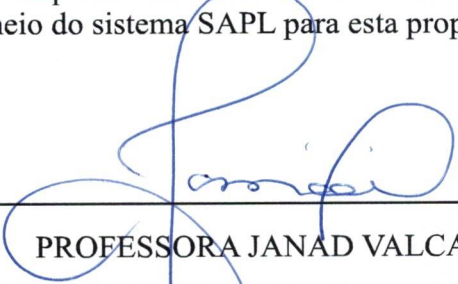
Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **PROFESSORA JANAD VALCARI**

Data de Envio:
22/03/2023 11:57:20

Descrição: **Institui o Programa “TO Conectado”, define suas finalidades e diretrizes, e dá outras providências.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



PROFESSORA JANAD VALCARI

